Proc 1740/94  
PL 48/94

222

LEI Nº 7524

Autoriza a venda de áreas de propriedade do Município de Porto Alegre, situadas no loteamento que denominar-se-á PARQUE INDUSTRIAL DA RESTINGA - PIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a vender no todo ou em parte, o imóvel objeto da matrícula nº 76.228, ou matrículas que dela se originarem, em razão da aprovação pelo Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, do Loteamento PARQUE INDUSTRIAL DA RESTINGA - PIR.

Art. 2º - A área territorial de que trata esta Lei destina-se à localização ou relocalização de indústrias e tem a seguinte descrição:

Imóvel: uma gleba de terras, no local denominado Restinga, sem quarteirão delineado e com uma área de 88,13ha, localizada com frente à Estrada João Antônio da Silveira e Estrada do Rincão, com a qual forma esquina, com suas divisas assim caracterizadas: suas divisas sudeste, onde entestam com o alinhamento predial da Estrada João Antônio da Silveira, possuem um comprimento de 850,84m, formadas por 13 segmentos de reta, cujos comprimentos, no sentido do sudoeste para o nordeste, são, respectivamente, os seguintes: 126,05m, 67,39m, 62,77m, 135,86m, 73,42m, 55,24m, 109,72m, 32,69m, 38,41m, 33,81m, 48,93m, 24,37m, e 42,18m. Suas divisas nordeste, onde entestam com o alinhamento predial da Estrada do Rincão, possuem um comprimento de 724,29m, formado por 09 segmentos de reta, cujos comprimentos, no sentido sudeste para o noroeste, são, respectivamente: 10,69m, 132,43m, 181,12m, 157,65m, 23,54m, 142,29m, 41,42m, 22,89m e 12,26m. Suas divisas norte, onde entestam, também, com o alinhamento predial da Estrada do Rincão, possuem um comprimento de 504,87m, formado por 7 segmentos de reta, cujos comprimentos, no sentido leste para oeste, são respectivamente, os seguintes: 159,16m, 46,73m, 18,33m, 12,85m, 73,23m, 147,53m e 47,04m. Suas divisas oeste entestam com área de Avipal S/A, possuindo um comprimento de 1.479,82m, formada por 3 segmentos de reta, cujos comprimentos e rumos magnéticos, no sentido do norte para o sul são, respec-

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	21-10-94	24							VCN



.....

2

tivamente, os seguintes: 499,70m - 42°37'38" SO; 299,93m - 47° 24'27" SE e 680,19m - 43°36'40" SO, até atingir a divisa sudoeste. Suas divisas sudoeste, onde entestam com terras pertencentes à sucessão da viúva Ignês M. Fagundes, possuem um comprimento de 639,21m, formado por 7 segmentos de reta, cujos comprimentos, no sentido do noroeste para sudeste, são, respectivamente, os seguintes: 64,38m, 67,04m, 52,53m, 87,79m, 182,94m, 69,52m e 115,01m, até encontrar o alinhamento predial da estrada João Antônio da Silveira em um ponto distanciado de 349,19m da Vila Restinga, contados pelo alinhamento da dita estrada e cujo ponto foi o início da presente descrição.

Art. 3º - A venda das áreas que se originarem da gleba acima descrita, em razão da aprovação do Loteamento denominado "Parque Industrial da Restinga - PIR", dar-se-á sempre através de Concorrência Pública, cujos critérios de habilitação e seleção constarão detalhadamente nos respectivos editais.

§ 1º - O critério de seleção será o do maior preço por m<sup>2</sup> (metro quadrado), não podendo o preço ofertado ser inferior ao preço mínimo, por m<sup>2</sup>, estipulado pelo edital.

§ 2º - O preço mínimo a ser estabelecido no edital não poderá ser inferior, em valores atualizados, ao preço de aquisição do imóvel, acrescido das despesas com infra-estrutura necessárias à implantação do empreendimento.

Art. 4º - As vendas dos terrenos poderão ser feitas a vista ou a prazo.

Art. 5º - Selecionados os vencedores, serão eles chamados para assinar os respectivos contratos particulares de processo de compra e venda, em cujos instrumentos deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas que assegurem ao Poder Público a efetiva implantação e funcionamento, no local, de um parque industrial.

Art. 6º - A escritura pública de compra e venda somente será outorgada pelo Município quando do pagamento integral do preço e execução, pelo promitente comprador, de todas as obrigações exigidas pelo Poder Público.

...  
R...  
...  
...  
...  
...  
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

224

.....

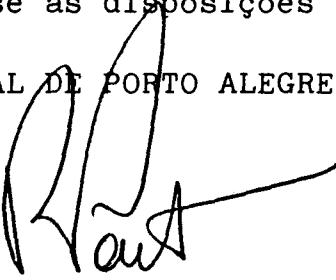
3

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

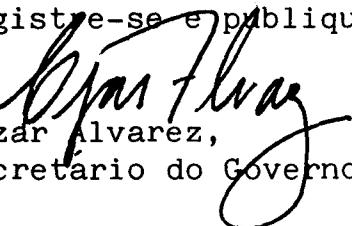
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de outubro de 1994.

  
Raul Pont,  
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

  
Cesar Alvarez,  
Secretário do Governo Municipal.

/KO/RR